



Diário Oficial - São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00002/2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIÇO OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

**10 301 2009 2013 GERIR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 000118 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 000816 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

SÃO JOÃO DO CARIRI/PB – JULHO 2024



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL

1.0 PREAMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São João do Cariri, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 069 de 11 de março de 2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: por item

SESSÃO PÚBLICA: receberá a partir de 17 de julho de 2024 até o dia 14 de agosto de 2024

HORÁRIO: 09:30 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB

1.1 O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência do Município.

1.2 Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 4.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

2.0 OBJETIVO

2.1 O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, para atendimento das necessidades do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

2.2 Os serviços serão executados predominantemente nas unidades de atendimento do município de SÃO JOÃO DO CARIRI, de acordo com a demanda do órgão e conforme previsão no termo de referência.

2.3 Para o caso do item 2.2 o município solicitante disponibilizará a estrutura necessária para prestação dos serviços.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2 Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

- a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO**
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.3 Caso a licitante indique mais de um profissional para mesma especialidade, a divisão levará em consideração o credenciado e não a quantidade de médicos indicados.

3.4 A Prefeitura Municipal de São João do Cariri poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.5 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri.

4.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 ESCLARECIMENTOS:

4.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.2 IMPUGNAÇÃO:

4.2.1 A resposta à impugnação ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Cariri no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@saojoaodocariri.pb.gov.br ou protocolizados na sede do contratante, localizado na Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento junto ao ORC para participação deste **CREDENCIAMENTO**, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do ORC.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

6.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- 6.1.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);
- 6.1.1.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.1.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 6.1.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 6.1.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 6.1.1.1.7.3 Ata de Fundação;
- 6.1.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 6.1.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- 6.1.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 6.1.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 6.1.2.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
- 6.1.2.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial, bem como, no caso de contratação de pessoa (s) física (s), demonstrar a existência de vínculo empregatício com anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e da regularidade dos recolhimentos inerentes (Exemplo: INSS).

6.1.3 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

- 6.1.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo da **PESSOA JURÍDICA**, da jurisdição onde atua e indicar seu Diretor Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada no parágrafo único do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

art. 1º. da Resolução nº. 2.170/2017 - CFM ou, na impossibilidade de fazê-lo, comprovar a protocolização, junto ao Conselho de Medicina, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada;

6.1.3.2 Alvará de localização e funcionamento válido;

6.1.3.3 Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, na impossibilidade, comprovar a protocolização, junto ao órgão competente, do requerimento para fins de efetivação da inscrição retro delineada.

6.1.3.4 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo. Disponível no endereço: <http://cnes.datasus.gov.br/> / <http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp>

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

6.1.4.1 O (S) PROFISSIONAL (S) (VINCULADO (A) (S) A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ ATENDER A, NO MÍNIMO, A 02 (DOIS) DAS 03 (TRÊS) EXIGÊNCIAS ADIANTE DELINEADAS:

6.1.4.1.1 Possuir título de especialista, ou curso de especialização na especialidade cujo credenciamento almeja;

6.1.4.1.2 Possuir residência médica, na especialidade concorrida, acreditada pela Associação Médica Brasileira – AMB

6.1.4.1.3 Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência com prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, na especialidade concorrida.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

6.1.5.1.1 Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica, emitida (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; comprobatórios da aptidão da empresa participante para prestação dos serviços objeto.

6.1.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1.7 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **Anexo III.**

6.1.8 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **Anexo III.**

6.1.9 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **Anexo III.**

6.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), **conforme Anexo III.**

7.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (**Anexo II**), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por via impressa, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no **item 5** neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

7.3 Os documentos exigidos no Item 5, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados em envelope lacrado com identificação da empresa, contendo a indicação do Chamamento e Órgão Realizador do Certame.

7.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente protocolados;

7.6 Para os procedimentos que serão executados nas dependências da contratada, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta do município, para fins de classificação, será levado em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos munícipes, tendo prioridade, os estabelecimentos situados: 1 – em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros); 2 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros); 3 – em um raio acima de 100 km (cem quilômetros) da sede do município.

7.6.1 O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando não onerar o município com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

7.7 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

7.8 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF

8.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.2 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.5 Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.6 A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.7 A apresentação da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

8.8 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.9 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.0 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1 A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para a sala da Comissão de Licitações: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

9.2 Os documentos exigidos nos Item 8 e 9, (**conforme o caso**), bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser entregues a sala da Comissão de Licitações.

9.3 A Prefeitura de São João do Cariri, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

9.4 Para os procedimentos que serão executados nas dependências das contratadas, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta do município, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos munícipes dos entes consorciados, tendo prioridade, os estabelecimentos situados: 1 – em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros); 2 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros); 3 – em um raio acima de 100 km (cem quilômetros) da sede do município.

9.5 O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar o município com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

9.6 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste Município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

10.2 Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0 – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município.
- b) Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d) A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 11.2.

11.1 descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

11.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13.0 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste edital;

13.2 O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4 O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Contratante e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6 (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de **05 (CINCO)** a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.9 A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

14.0 DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

14.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

14.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

14.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

14.5 Poderá o Contratante, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

14.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

14.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

14.8 Na hipótese do **item 17.7**, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

15.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1 Executar os serviços conforme solicitação do Contratante, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

- 15.1.2** Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 15.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 15.1.5** Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 15.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 15.1.7** Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.1.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.1.9** Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 15.1.10** Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 15.1.11** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 15.1.12** A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;
- 15.2** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:
- 15.2.1** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 15.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 15.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.2.5** A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:
- 15.2.5.1** Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;
- 15.2.5.2** Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;
- 15.2.5.3** Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência do Município.
- 15.2.5.4** A empresa **CREDENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo **Município** a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao contratante compete:

- 16.1** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

- 16.2** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 16.3** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 16.4** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 16.5** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 16.6** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 16.7** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 16.8** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 16.9** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 16.10** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 16.11** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 16.12** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 17.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Contratante, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18.0 DAS SANÇÕES

- 18.1** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 18.3** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

19.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 19.1** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 19.2** A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.
- 19.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- 19.5** A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

20.0 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

20.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelos Municípios em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

21.0 CONDIÇÕES PACTUAIS

21.1 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

21.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3 O CONTRATANTE poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua João Pessoa, 121, Centro SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, bem como, na sede do Contratante.

22.5 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, João Pessoa, 121, Centro SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, ou através do e-mail – licitacao@saojoaocariri.pb.gov.br

22.6 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

22.7 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

22.8 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

23.0 DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO.

SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, 15 de julho de 2024

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA
SECRETARIA DE SAÚDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.0 ATENDIMENTOS, CALENDÁRIO DE DIAS E HORÁRIOS

2.1 Os credenciados contratados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos pelo consórcio conforme agendamento no sistema, estabelecido pelo consórcio para cada profissional e/ou empresa.

2.2 OS CREDENCIADOS DEVERÃO INICIAR OS ATEDIMENTOS ENTRE AS 07:00 E 08:00 PARA ATENDIMENTOS MARCADOS PELO HORÁRIO DA MANHÃ E AS 12:00 E 13:00 PARA ATEDIMENTOS AGENDADOS NO PERÍODO DA TARDE.

2.3 em caso de atraso referente aos itens 2.2 o prestador inicialmente será notificado e posteriormente penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento.

2.4 O CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS DOS CREDENCIADOS SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVES DE AGENDAMENTO.

2.5 As datas e horários agendados deverá ser cumprido rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.6 Na hipótese de mudanças do item 2.3, haverá advertência ao credenciado, e o prestador passará a ser o último da lista a prestar atendimentos;

2.7 Havendo 3 (três) advertência ao mesmo credenciado, penalização nos termos da 14.133.

2.8 Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança de nos dias e horários, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

3.0 DAS QUANTIDADES POR ATEDIMENTO

3.1 As quantidades médias praticadas de atendimentos por especialidade serão abordadas conforme no quadro abaixo.

3.2 As quantidades abaixo indicadas poderão sofrer alterações de acordo com as demandas enviadas pelos entes consorciados mensalmente.

3.3 Os credenciados contratados deverão prestar atendimentos, conforme os quantitativos informados abaixo, não sendo possível atender abaixo do discriminado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO – PEDIATRA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 20 ATENDIMENTO/MÊS	CONSULTA	200	181,71	1.453,68
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO – UROLOGISTA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSULTA	400	184,00	110.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO NEUROLOGIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSULTA	500	332,17	199.302,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO ESPECIALISTA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA ESPONTÂNEA	MENSAL	4	13.583,00	108.664,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL – FONOAUDIOLOGIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA ESPONTÂNEA	MENSAL	4	3.250,00	26.000,00
				Total	724.181,28

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.0 O presente Termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

5.0 O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO – PEDIATRA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 20 ATENDIMENTO/MÊS	CONSULTA	200	181,71	1.453,68
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO – UROLOGISTA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSULTA	400	184,00	110.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO NEUROLOGIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSULTA	500	332,17	199.302,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO ESPECIALISTA OU COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA ESPONTÂNEA	MENSAL	4	13.583,00	108.664,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO AMBULATORIAL – FONOAUDIOLOGIA. ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ACORDO COM AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA ESPONTÂNEA	MENSAL	4	3.250,00	26.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

	Total	724.181,28
--	--------------	------------

6.0 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2023 não estando o Contratante obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

6.1 NORMAS DE QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELOS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO:

6.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outros prestadores de serviço;

6.1.2 A contratada deverá fornecer os exames, laudos somente com a requisição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI.

6.1.3 Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames/ Laudos previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realiza-ló (s).

7.0 QUANTO A RECEPÇÃO:

7.1 Quando da prestação de serviços nas dependências do contratado, os pacientes deverão ser acomodados na mesma recepção com os demais clientes de convênios e particulares sem distinção.

8.0 QUANTO AO RESULTADO DOS EXAMES:

8.1 Os resultados das endoscopias deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento

8.2 Os resultados de ultrassonografia e teste ergométrico deverão ser entregues de imediato (na hora) após a realização dos procedimentos

8.3 Os resultados dos demais exames deverão ser entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, cujo prazo será estabelecido pelo órgão a depender do procedimento.

9.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, conforme informações extraídas do sistema de agendamento, que comprovados mediante apresentação de nota fiscal.

9.2 DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3 A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma via ser encaminhada para o Contratante para arquivamento.

10.0 PERFIL E ATRIBUIÇÕES

10.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES

Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

11.0 REQUISITOS GERAIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

- 11.1 Equilíbrio emocional e autocontrole;
- 11.2 Disposição para cumprir ações orientadas;
- 11.3 Capacidade física e mental para a atividade;
- 11.4 Iniciativa e facilidade de comunicação;
- 11.5 Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
- 11.6 Capacidade de trabalhar em equipe;

12.0 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 12.1 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 12.2 Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
- 12.3 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 12.4 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
- 12.5 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 12.6 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 12.7 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 12.8 Acatar as deliberações da direção técnica;

13.0 LOCAL:

- 13.1 Os serviços especializados deverão ser executados preferencialmente na sede do município, **nas datas e horários indicados pelo Contratante**, com a exceção da emissão dos laudos dos exames realizados, que poderão ser emitidos à distância, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos pré-estabelecidos no contrato celebrado entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____
Tefone: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
E-mail: _____
Especialidade(s): _____
Representante legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer a Prefeitura Municipal de São João do Cariri, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) **RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO:**

NOME	ESPECIALIDADE	CRM
(EXIGIVEL APENAS PARA EMPRESA QUE ALMEJE MAIS DE UMA ESPECIALIDADE)		

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

- () - Todos os serviços constantes do Lote I do anexo I.
() - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote I.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

- 1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 00002/2024

MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Cariri - Rua Joao Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, CNPJ nº 09.074.345/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Jose Helder Trajano de Queiroz, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Brito, SN - Centro - São João do Cariri - PB, CPF nº 084.783.214-70, Carteira de Identidade nº 3.621.375 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10 301 2009 1013 GERIR AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15001002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde – 000118 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – 000816 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Cariri - PB, ... de de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



Diário Oficial - São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**